



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4709

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Republicação Do Despacho Do Parecer REURB Nº 012/2020.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Ricardo Silva Moura / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua General Labatut, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E4ZDFV1BDDM/HWG7SRHQXQ

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 012/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerida pela Sr^a. LIGIA SILVA LACERDA CHAHOUD, brasileira, aposentada, casada, portadora do RG 00.527.707-88 SSP/BA, inscrita sob o CPF/MF nº 329.006.195-72, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 51, centro, município de Valença/BA, CEP 45.400-000, e seu esposo Zacarias Chahoud, brasileiro, empresário, CPF nº 007.704.345-68 e RG 00.432.383-19 SSP-BA.

Trata-se de imóvel devidamente inscrito nessa municipalidade sob o número 01.02.064.0493.001, localizado na Rua Comandante Gabriel, 147, centro, Valença-Ba, CEP 45.400-000, com área total de 1.868,32 m² (Hum mil, oitocentos e sessenta e oito virgula trinta e dois metros quadrados), conforme certidões apresentadas. Avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 07 de abril de 2020.

Atenciosamente,

MARISTELA VIEIRA SILVA

Presidente da Comissão do REURB